



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**Ordem do dia**  
Ponto n.º 10

**Ata n.º 06**  
2019.03.21

**PROPOSTA - CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS** - Presente a proposta do Senhor Vice-Presidente da Câmara A. Fernando Fernandes, em anexo.-----  
Deliberação - A Câmara Municipal delibera autorizar a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras, com efeitos a 1 de março de 2019, dos trabalhadores Bruno João Araújo Pereira, Fernanda Cristina Pinto Vieira e Rui José Lameirão Pereira da Costa, para a carreira de Assistente Técnico na posição remuneratória 1.ª e nível remuneratório 5. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----





## Proposta

### Consolidação da mobilidade

#### Considerando que:

1. O regime de mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, no seu Capítulo III, artigos 92.º e seguintes, estatui as situações, modalidades e a forma de operar a Mobilidade Interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.
2. Conforme dispõem o n.º 1 do artigo 92.º e artigo 93.º da LTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham.
3. A Lei do Orçamento de Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE2017), no seu artigo 270.º revogou o n.º 11 do artigo 99.º da LTFP e aditou o artigo 99.º-A, com a epígrafe "Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias".
4. Tendo presente os normativos impostos pela LTFP e as Leis do Orçamento de Estado, aprovadas anualmente, e a necessidade dos serviços, foi determinada pela Ex.ma Senhora Vereadora com competências delegadas, Dr.ª Ana Medeiros, a mobilidade dos trabalhadores abaixo indicados:

Nome	Carreira/Categoria de origem	Carreira/Categoria da Mobilidade	Tipo de Mobilidade	Início da Mobilidade
Bruno João Araújo Pereira	Assistente Operacional	Assistente Técnico	Intercarreiras	14.06.2018





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Fernanda Cristina Pinto Vieira	Assistente Operacional	Assistente Técnico	Intercarreiras	14.06.2018
Rui José Lameirão Pereira da Costa	Assistente Operacional	Assistente Técnico	Intercarreiras	27.06.2018

5. Com as alterações introduzidas pela LOE 2017, a partir de 1 de janeiro de 2017, a consolidação da mobilidade intercategorias e intercarreiras é legalmente admitida, verificada a reunião, cumulativa, dos requisitos constantes dos n.ºs n.º 1 e 2, do artigo 99.º-A da LTFP, a seguir enunciadas:

“1- A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- Exista acordo do órgão ou serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
  - Exista acordo do trabalhador;
  - Exista posto de trabalho disponível;
  - Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.
6. Com base nas premissas e fundamentos atrás mencionados, e atentos os pedidos de consolidação da mobilidade apresentados pelos trabalhadores, estão reunidos os suprarreferidos requisitos constantes das alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99.º-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, uma vez que:

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição das mobilidades;
- Existe acordo dos trabalhadores para a consolidação da mobilidade;





- Estão previstos, no mapa de pessoal para o ano de 2019, os postos de trabalho necessários, na carreira de Assistente Técnico;
- As mobilidades em execução, tiveram uma duração superior aos do período experimental exigido para as carreiras de destino;
- Os trabalhadores em causa são detentores dos requisitos habilitacionais necessários e legalmente exigidos para o recrutamento dos postos de trabalho a ocupar e têm conhecimentos e experiência no exercício das funções que estão a desempenhar;
- Existe dotação orçamental e as despesas encontram-se comprometidas em 2019 com n.º 4468;

7. Os serviços pronunciaram-se pelo deferimento dos pedidos;
8. O n.º 3 do referido artigo exige que quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, contudo, o n.º 5 refere que o artigo 99.º-A, se aplica, com as necessárias adaptações aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviços e decisão do responsável pelo órgão executivo;

Nesta conformidade proponho:

Que a Câmara Municipal, autorize a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras dos trabalhadores abaixo indicados, com efeitos a 1 de março de 2019:

Nome	Carreira/Categoria Consolidação	Posição	Nível	Remuneração
Bruno João Araújo Pereira	Assistente Técnico	1.ª	5	683,13
Fernanda Cristina Pinto Vieira	Assistente Técnico	1.ª	5	683,13
Rui José Lamelrão Pereira da Costa	Assistente Técnico	1.ª	5	683,13





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Paços do Concelho de Felgueiras, 14 de março de 2019.

**O Presidente da Câmara**

**Nuno Fonseca**



camara municipal de Felgueiras  
4610-116 Felgueiras

Tel: 255 81 80 00 - Fax: 255 81 81 20  
geral@cm.felgueiras.pt

[www.cm-felgueiras.pt](http://www.cm-felgueiras.pt)



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

PARA: SRH

DE: SD – TÂNIA SOUSA

DATA: 2019.03.01

A consideração Superior de  
Exm. Sra. Tânia Venâncio, Dra. Ana  
Nedeiros. 12.03.2019 Tânia Sousa

**DESPACHO:**

Concordo. A consideração Superior  
do Exmo Sr. P.M.

  
14/3/2019.

**ASSUNTO: Consolidação da Mobilidade Intercarreira**  
Proc. Ad. 2689/19, 30.01.2019

O trabalhador Bruno João Araújo Pereira, com a categoria de Assistente Operacional, afeto aos Serviços de Desporto, a exercer funções de Assistente Técnico, em regime de mobilidade desde 14/06/2018, vem solicitar a consolidação da mobilidade intercarreira.

Considerando que existe acordo do trabalhador.

Considerando que a mobilidade teve a duração do período experimental estabelecido para a função em causa.

Considerando que o trabalhador tem formação específica, tem conhecimento e experiência adequados para o desempenho da função em causa.

Considerando que o trabalhador exerce as funções do conteúdo funcional de Assistente Técnico.

Considerando a conveniência para o interesse público, designadamente quanto à eficácia e eficiência do serviço.

Proponho a V/ Exa. que seja dado deferimento ao pedido apresentado pelo trabalhador.

À consideração superior de V. Ex.ª.

**Chefe dos Serviços de Desporto**

Nomeada em regime de substituição

(Despacho n.º 014/2018 do Exmo. Sr. Presidente datado de 1 de Junho de 2018)



Tânia Sousa







**INFORMAÇÃO N.º 025/2019**

PARA: EXMA SR.ª DR.ª CARINA SILVA

DE: DA/SRH

DATA: 2019.02.08

**DESPACHO**

Concordo com a reformulação.  
 Remeto à consideração/ Suspensão do  
 Exmo. Sr. Diretor da DA, Dr. Ricardo  
 Araújo, 26/02/2019. Danusa B. P.  
 Tomo conhecimento.  
 Atento ao teor da informação transmitida dos serviços  
 de DAH, informo que a pedido de consolidação de  
 mobilidade intercarreiras do trabalhador Bruno  
 Pereira, assim os condic. legais para o efeito.  
 Desta modo, bem  
 e dirigente dos  
 Serviços de desporto  
 promovida no âmbito os procedimentos demonstrados pelo  
 referenciado no período em que exerce as funções em  
 regime de mobilidade,  
 tendo presente  
 que a exigência  
 do decurso de tempo correspondente ao  
 período aquisitivo de  
 carreira de destino conferido  
 e este tempo nunca motivou de  
 períodos probatórios.  
 A comissão de  
 Exmo. Sr. Vereador

**ASSUNTO:** Consolidação da Mobilidade  
 Proc. Ad. 2689/19, de 30.01.2018

O Trabalhador Bruno João Araújo Pereira, com a categoria de assistente operacional, afeto aos Serviços de Desporto, a exercer a funções de assistente técnico, em regime de mobilidade, desde 14.06.2018, vem solicitar a consolidação da mobilidade intercarreiras.

Cumprir informar:  
 O art.º 99-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob a epigrafe "Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias" normativo este aditado pelo n.º 1 do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2017, determina o seguinte:

"Artigo 99.º-A  
 Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias

1 — A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do

DDP  
 2019



43



membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;

b) Exista acordo do trabalhador;

c) Exista posto de trabalho disponível;

d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.

2 — Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

3 — Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

4 — A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

5 — O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.”

Nesta conformidade, a consolidação da mobilidade intercategorias é legalmente admitida, verificada a reunião, cumulativa, das seguintes condições:

- Exista acordo do trabalhador;

- A mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a função em causa;

- Despacho que autorize a consolidação da mobilidade.

O trabalhador encontra-se a ocupar um lugar do mapa de pessoal de assistente técnico, em regime de mobilidade intercarreiras, por despacho da Ex.ma Senhora Vereadora de 14.06.2018.

Nesta conformidade, estão reunidas as suprarreferidas condições constantes das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 99-A (Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias) da LGTFP, aditado pelo artigo 270.º da LOE de 2017, uma vez que existe posto de trabalho disponível no mapa de pessoal do ano de 2019, a mobilidade já teve a duração do







CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

período experimental estabelecido para a carreira de Técnico Superior (120 dias – n.º 3 do artigo 370.º da LTFP).

O pedido de consolidação de mobilidade depende de proposta do dirigente máximo do serviço, sendo no caso das autarquias do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, que deverá ser submetida a decisão do órgão executivo (vide n.º 5 artigo 99.º-A).

A haver consolidação da mobilidade, o trabalhador é posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, montante pecuniário de 683,13€.

Nesta conformidade, deverá o pedido ser remetido à Chefe dos Serviços de Desporto, para pronúncia quanto a conveniência e interesse para o serviço.

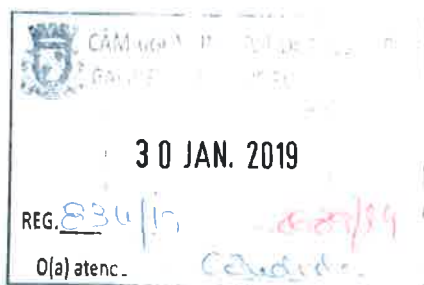
O Coordenador Técnico



(Paulo Carvalho)



2015/2016 —  
3.º período



Exma. Senhora  
Vereadora dos Recursos Humanos  
Dr.ª Ana Medeiros

**Assunto:** Pedido de Consolidação de Mobilidade

Bruno João Araújo Pereira, portador do Bilhete de Identidade 12916253, residente na Rua Bernardete Castro Faria 104-B, com a categoria de Assistente Operacional, com vínculo de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a desempenhar funções na Divisão Desporto, em regime de mobilidade na categoria de Assistente Técnico, vem por este meio e verificadas as condições legais do artigo 99º-A da Lei 35/2014, solicitar a consolidação da mobilidade intercarreiras.

Felgueiras, 27 janeiro de 2019

Pede deferimento

  
(Bruno João Araújo Pereira)



Av ET, para  
referenciação pf.  
31/01/2019  
Ana Medeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**DESPACHO:**

**PARA:** SRH

**DE:** SD – TÂNIA SOUSA

**DATA:** 2019.03.01

*A consideração superior do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras.  
12/03/2019 Tânia Sousa*

*Concordo. A consideração superior do Exmo. Sr. PCM*

*[Signature] 14/3/2019.*

**ASSUNTO:** Consolidação da Mobilidade Intercarreira  
Proc. Ad. 1259/19, 14.01.2019

O trabalhador **Fernanda Cristina Pinto Vieira**, com a categoria de Assistente Operacional, afeta aos Serviços de Desporto, a exercer funções de Assistente Técnica, em regime de mobilidade desde 14/06/2018, vem solicitar a consolidação da mobilidade intercarreira.

Considerando que existe acordo da trabalhadora.

Considerando que a mobilidade teve a duração do período experimental estabelecido para a função em causa.

Considerando que a trabalhadora tem formação específica, tem conhecimento e experiência adequada para o desempenho da função em causa.

Considerando que a trabalhadora exerce as funções do conteúdo funcional de Assistente Técnico.

Considerando a conveniência para o interesse público, designadamente quanto à eficácia e eficiência do serviço.

Proponho a V/ Exa. que seja dado deferimento ao pedido apresentado pela trabalhadora.

À consideração superior de V. Ex.<sup>a</sup>.

**Chefe dos Serviços de Desporto**

Nomeada em regime de substituição

(Despacho n.º 014/2018 do Exmo. Sr. Presidente datado de 1 de Junho de 2018)

*[Signature]*

Tânia Sousa

*[Signature]*





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**INFORMAÇÃO N.º 005/2019**

PARA: EXMA SRª. DR.ª CARINA SILVA

DE: DA/SRH

DATA: 2019.01.18

**DESPACHO**

Caro Sr. A consideração  
superior do Exmo. Diretor da  
DA, Dr. Ricardo Araújo. 23/01/2019.  
Lameira

**ASSUNTO:** *Consolidação da Mobilidade*

*Proc. Ad. 1259/19, de 14.01.2019*

A Trabalhadora Fernanda Cristina Pinto Vieira, com a categoria de Assistente Operacional, afeta aos Serviços de Desporto, a exercer a funções de Assistente Técnica, em regime de mobilidade, desde 14.06.2018, vem solicitar a consolidação da mobilidade intercarreiras.

Cumprir informar:

O art.º 99-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob a epígrafe "Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias" normativo este aditado pelo n.º 1 do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2017, determina o seguinte:

"Artigo 99.º-A

Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias

1 — A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do





membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;

b) Exista acordo do trabalhador;

c) Exista posto de trabalho disponível;

d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.

2 — Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

3 — Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

4 — A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

5 — O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.”

Nesta conformidade, a consolidação da mobilidade intercategorias é legalmente admitida, verificada a reunião, cumulativa, das seguintes condições:

- Exista acordo do trabalhador;

- A mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a função em causa;

- Despacho que autorize a consolidação da mobilidade.

A trabalhadora encontra-se a ocupar um lugar do mapa de pessoal de Assistente Técnico, em regime de mobilidade intercarreiras, por despacho da Ex.ma Senhora Vereadora de 14.06.2018.

Nesta conformidade, estão reunidas as suprarreferidas condições constantes das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 99-A (Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias) da LGTFP, aditado pelo artigo 270.º da LOE de 2017, uma vez que existe posto de trabalho disponível no mapa de pessoal do ano de 2019, a mobilidade já teve a duração do





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

período experimental estabelecido para a carreira de Técnico Superior (120 dias – n.º 3 do artigo 370.º da LTFP).

O pedido de consolidação de mobilidade depende de proposta do dirigente máximo do serviço, sendo no caso das autarquias do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, que deverá ser submetida a decisão do órgão executivo (vide n.º 5 artigo 99.º-A).

A haver consolidação da mobilidade, a trabalhadora é posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, montante pecuniário de 683,13€.

Nesta conformidade, deverá o pedido ser remetido à Ex.ma Senhora Chefe dos Serviços de Desporto, para pronúncia quanto a conveniência e interesse para o serviço.

O Coordenador Técnico

  
(Paulo Carvalho)

Ex.mo. Senhora Vereadora,

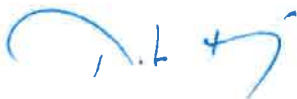
Atento ao teor da informação produzida pelos SRH, acerca a dirigente de unidade orgânica no qual a trabalhadora está integrada, promova-se sobre os encaminhamentos demandados pela requerente, no período em que exercem funções em regime de mobilidade, correspondente ao período experimental da carreira de destino.

O pedido de consolidação de mobilidade depende de proposta fundamentada do Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara, que deverá ser submetida a decisão do órgão executivo (art. 99.º-A, n.º 5 LTFP).

O lugar no âmbito de pessoal e despesa com a remuneração da trabalhadora deverá estar adiquando.

A comissão superior,

DDA,







CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS  
GABINETE DO MUNICÍPE

14 JAN. 2019

REG. 436 p. 1259,19

O(a) atendedor(a)

Exma. Senhora

Vereadora dos Recursos Humanos

Dr.<sup>a</sup> Ana Medeiros

**Assunto :** Pedido de Consolidação de Mobilidade

**FERNANDA CRISTINA PINTO VIEIRA**, portadora do Bilhete de Identidade 10194993, residente na Rua Dr. José Castro Leal Faria, Ed. Sucesso 2000 BL 2, Apart. 201 - 4610-104 Margaride, Felgueiras, com a categoria de **Assistente Técnica**, com vínculo de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a desempenhar funções na Divisão de Desporto, em regime de mobilidade na categoria de Assistente Técnica, **vem por este meio** e verificadas as condições legais do artigo 99º-A da Lei 35/2014, **solicitar a consolidação da mobilidade intercarreiras.**

MIF: 2019 40819

Felgueiras, 14 de janeiro de 2019

Pede deferimento.

Fernanda Cristina Pinto Vieira  
(Nome)

At. Sr. Paulo, para reformar pf.  
15/01/2019 *[assinatura]*

*[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**PARA:** SRH

**DE:** SD – TÂNIA SOUSA

**DATA:** 2019.03.01

A consideração superior do Exma.  
Senhora Vereadora Dra Ana Monteiro.  
12/03/2019 Tânia Sousa

**DESPACHO:**

Concedido. A consideração superior  
do Exmo Sr. PCH.

14/3/2019.

**ASSUNTO:** Consolidação da Mobilidade Intercarreira  
Proc. Ad. 1257/19, 14.01.2019

O trabalhador Rui José Lameirão Pereira da Costa, com a categoria de Assistente Operacional, afeto aos Serviços de Desporto, a exercer funções de Assistente Técnico, em regime de mobilidade desde 27/06/2018, vem solicitar a consolidação da mobilidade intercarreira.

Considerando que existe acordo do trabalhador.

Considerando que a mobilidade teve a duração do período experimental estabelecido para a função em causa.

Considerando que o trabalhador tem formação específica, tem conhecimento e experiência adequados para o desempenho da função em causa.

Considerando que o trabalhador exerce as funções do conteúdo funcional de Assistente Técnico.

Considerando a conveniência para o interesse público, designadamente quanto à eficácia e eficiência do serviço.

Proponho a V/ Exa. que seja dado deferimento ao pedido apresentado pelo trabalhador.

À consideração superior de V. Ex.<sup>a</sup>.

**Chefe dos Serviços de Desporto**

Nomeada em regime de substituição

(Despacho n.º 014/2018 do Exmo. Sr. Presidente datado de 1 de junho de 2018)

Tânia Sousa







CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**INFORMAÇÃO N.º 004/2019**

PARA: EXMA SR.ª DR.ª CARINA SILVA

DE: DA/SRH

DATA: 2019.01.18

**DESPACHO**

Concordo A considerar  
superior do Cemo. Sr. Diretor  
do Departamento Administrativo,  
de Ricardo Araújo. 23/01/2019.  
Lameirão

**ASSUNTO:** *Consolidação da Mobilidade*

*Proc. Ad. 1257/19, de 14.01.2019*

o Trabalhador Rui José Lameirão Pereira da Costa, com a categoria de Assistente Operacional, afeto aos Serviços de Desporto, a exercer a funções de Assistente Técnico, em regime de mobilidade, desde 27.06.2018, vem solicitar a consolidação da mobilidade intercarreiras.

Cumprre informar:

O art.º 99-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob a epigrafe "Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias" normativo este aditado pelo n.º 1 do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2017, determina o seguinte:

"Artigo 99.º-A

Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias

1 — A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do





membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;

b) Exista acordo do trabalhador;

c) Exista posto de trabalho disponível;

d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.

2 — Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

3 — Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

4 — A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

5 — O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.”

Nesta conformidade, a consolidação da mobilidade intercategorias é legalmente admitida, verificada a reunião, cumulativa, das seguintes condições:

- Exista acordo do trabalhador;

- A mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a função em causa;

- Despacho que autorize a consolidação da mobilidade.

O trabalhador encontra-se a ocupar um lugar do mapa de pessoal de Assistente Técnico, em regime de mobilidade intercarreiras, por despacho da Ex.ma Senhora Vereadora de 27.06.2018.

Nesta conformidade, estão reunidas as suprarreferidas condições constantes das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 99-A (Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias) da LGTFP, aditado pelo artigo 270.º da LOE de 2017, uma vez que existe posto de trabalho disponível no mapa de pessoal do ano de 2019, a mobilidade já teve a duração do





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

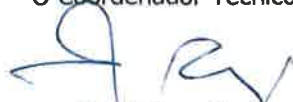
período experimental estabelecido para a carreira de Técnico Superior (120 dias – n.º 3 do artigo 370.º da LTFP).

O pedido de consolidação de mobilidade depende de proposta do dirigente máximo do serviço, sendo no caso das autarquias do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, que deverá ser submetida a decisão do órgão executivo (vide n.º 5 artigo 99.º-A).

A haver consolidação da mobilidade, o trabalhador é posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, montante pecuniário de 683,13€.

Nesta conformidade, deverá o pedido ser remetido à Ex.ma Senhora Chefe dos Serviços de Desporto, para pronúncia quanto a conveniência e interesse para o serviço.

O Coordenador Técnico

  
(Paulo Carvalho)

Ex.mos. Senhores Vereadores,

Atento as duas de informação produzida pelos SRIT, deverá o dirigente do UO ma qual o trabalhador está integrado, pronunciar-se sobre os concluímentos demonstrados pelo requerente, no período em que esteve funcionário em regime de mobilidade, correspondente ao período experimental de carreira de destino.

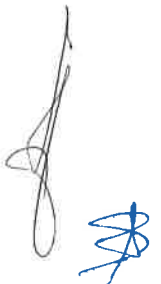
O pedido de consolidação de mobilidade depende de proposta fundamentada do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, que deverá ser submetida a decisão do órgão executivo (art. 99.º-A, n.º 5 do LTFP)

O <sup>mapa</sup> mapa de pessoal e a despesa com a remuneração do trabalhador deverá estar atualizada.

A solidariedade superior,

DDA,









Exma. Senhora

Vereadora dos Recursos Humanos

Dr.<sup>a</sup> Ana Medeiros

**Assunto** : Pedido de Consolidação de Mobilidade

**RUI JOSÉ LAMEIRÃO PEREIRA DA COSTA**, portadora do Bilhete de Identidade 07424171, residente na Rua Agostinho Ribeiro, Ed. Europa BL 33, 4610-102 Margaride, Felgueiras, com a categoria de **Assistente Técnico**, com vínculo de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a desempenhar funções na Divisão de Desporto, em regime de mobilidade na categoria de Assistente Técnico, **vem por este meio** e verificadas as condições legais do artigo 99º-A da Lei 35/2014, **solicitar a consolidação da mobilidade intercarreiras.**

MIF: 261917269

Felgueiras, 14 de janeiro de 2019

Pede deferimento.

*Rui José Lameirão Pereira da Costa*  
(Nome)

*Ao Sr. Paulo , para reformar Af.*

*15/01/2019 Ana Medeiros*